



-----**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA**-----

**UNIAO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL** ,  
pessoa coletiva de direito público número 510839657, com sede na AV. Engº Adão  
Barata nº 18, 2660-179 Santo Antão do Tojal, endereço eletrónico [junta@jf-tojal.pt](mailto:junta@jf-tojal.pt) ,  
adiante designada por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**; neste ato  
representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia  
da referida União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, como **Primeiro  
Outorgante**.-----

E -----

**Humberto Rodrigues Iluminações Unipessoal, Lda. São Romão.**, pessoa coletiva  
número 504941399, com sede em Zona Industrial, Lote n.º 93 – Constantim, 5000-082  
Vila Real, com endereço eletrónico ger: \_\_\_\_\_, matriculada na  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **Segundo  
Contraente**; neste ato representada por \_\_\_\_\_, na  
qualidade de representante legal da firma., como **Segundo Outorgante**.-----

Acordam em celebrar o **presente contrato** que se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

**- - Cláusula Primeira - -**

1. O contrato tem por objeto a **aquisição de 1 (uma) viatura de marca Mercedes  
Sprinter 314 CDI**, com as características Ligeira 3500 KG , 140 cv, 2 portas, diesel, Ano  
de circulação em Portugal : 12/11/2021, com **Plataforma elevatória marca KLUBB  
Modelo K26**, Fabrico 5/11/ 2018, Altura da Plataforma 10m, Altura de trabalho 12m,  
Sem estabilizadores, de acordo com os documentos pré-contratuais e com a Proposta do  
Segundo Contraente, esclarecimentos e demais elementos escritos e patenteados,  
documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados,  
constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo  
96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----

**- Cláusula Segunda -**

1. O contrato tem início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte à sua  
assinatura e tem o prazo de vigência de **5 (cinco) dias**.-----



2. Sem prejuízo do período de vigência contratual, ficam salvaguardadas todas as condições previstas para a garantia e demais obrigações acessórias inerentes ao objeto contratual.-----

**-Cláusula Terceira –**

1. A viatura deverá ser entregue nas instalações da Junta de Freguesia.-----

2. O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar, juntamente com os bens objeto do contrato:-----

i) Todos os documentos necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles, em língua portuguesa;-----

ii) Planos de lubrificação completos, com indicação das capacidades totais dos sistemas e tipos de lubrificantes aconselhados;-----

iii) Manuais de operação, manutenção preventiva e reparação, relativos aos equipamentos e acessórios, em língua portuguesa;-----

iv) catálogos de peças sobressalentes (podendo ser completado com elementos em suporte informático).-----

3. O **Segundo Contraente** obriga-se, ainda, a fornecer todas as informações e dados técnicos acerca dos equipamentos incorporados na viatura que, embora não sendo de fabrico/patente do fornecedor, possam vir a ser eventualmente solicitados.-----

4. **A viatura deve ser entregue devidamente homologada e registada em nome da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal**-----

**- Cláusula Quarta –**

1. O **Segundo Contraente** obriga-se a prestar uma garantia de 12 meses para a viatura conforme condições do manual de garantias do fabricante, a contar da data da aquisição, entendendo-se como tal a reposição de todas as características e funcionalidades sem custos, abrangendo o direito à reparação gratuita da anomalia verificada ou, na sua impossibilidade, o direito à substituição do(s) componente(s) afetado(s).-----

2. A garantia do veículo incidirá, igualmente, sobre todos os componentes, peças e acessórios, suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de



fabrico ou de montagem, excluindo-se apenas os danos provocados por má utilização ou negligência do **Contraente Público**.-----

– Cláusula Quinta –

1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, durante o período de cinco anos contados a partir da data de início do contrato.-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

– Cláusula Sexta –

Pela aquisição do equipamento, previsto na Cláusula Primeira, o **Contraente Público** obriga-se a pagar, ao **Segundo Contraente**, o valor de € 38 000,00 (trinta e oito mil euros).-----

– Cláusula Sétima –

O **Contraente Público** pode resolver o contrato a título sancionatório nos casos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-----

– Cláusula Oitava –

O **Contraente Público** pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no artigo 334.º e no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.-----



**– Cláusula Nona –**

Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o Presidente da Junta de Freguesia.-----

**Os Outorgantes , para os seus representados, aceitam , para os seus representados, o presente contrato nas condições exaradas, pelo que vão assiná-lo.-----**

**- Pelo Segundo Outorgante foram exibidos os seguintes documentos:-----**

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I, do Código dos Contratos Públicos; -----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos;-----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 10 de agosto de 2024 comprovativa da situação contributiva do Segundo Contraente;-----

-Certidão do Serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar-[2488], válida até 26 de maio de 2024 comprovativa da regularização da situação tributária do Segundo Contraente;---

- Certificado do Registo Criminal do representante legal da firma.-----

- Celebrado em duplicado, em Santo Antão do Tojal a **12 de abril de dois mil e vinte e quatro**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes.-----

**O Primeiro Outorgante,**



-----

**O Segundo Outorgante,**

